



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 06 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 09 de janeiro de 2026.

Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 06 de 2026, de autoria do Executivo municipal, dispõe sobre a autorização para a abertura de sete Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais), destinados ao pagamento dos encargos patronais com o INSS e FGTS, assim como auxílio alimentação dos profissionais da educação que prestam serviços na rede municipal.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que 1.272.001,77 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, um real e setenta e sete centavos), será em decorrência do superávit financeiro apurado em 31.12.2025 na conta nº 2021009-4 - Banco do Brasil S.A. FUNDEB NOVO, Agência de Dois Córregos, e o restante, R\$ 17.998,23 (dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), decorrentes de rendimento da aplicação do saldo.

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I², da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação da expectativa do excesso de arrecadação prevista para o corrente ano, como mencionado em seu art. 2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação, com os valores estabelecidos, no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito especial, especificamente, destina-se a despesas novas, para as quais não há dotação orçamentária específica na LOA e o suplementar para o reforço de dotação já prevista na lei orçamentária.

Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais especiais deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

² Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 13 de janeiro de 2026.

Luis Antonio Martins
Relator

ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 22TZ-484A-VOE8-XB6G



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=22TZ484AV0E8XB6G>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 22TZ-484A-V0E8-XB6G



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 22TZ-484A-V0E8-XB6G